

ADMINISTRAÇÃO

FUNDO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE

OBJETIVO

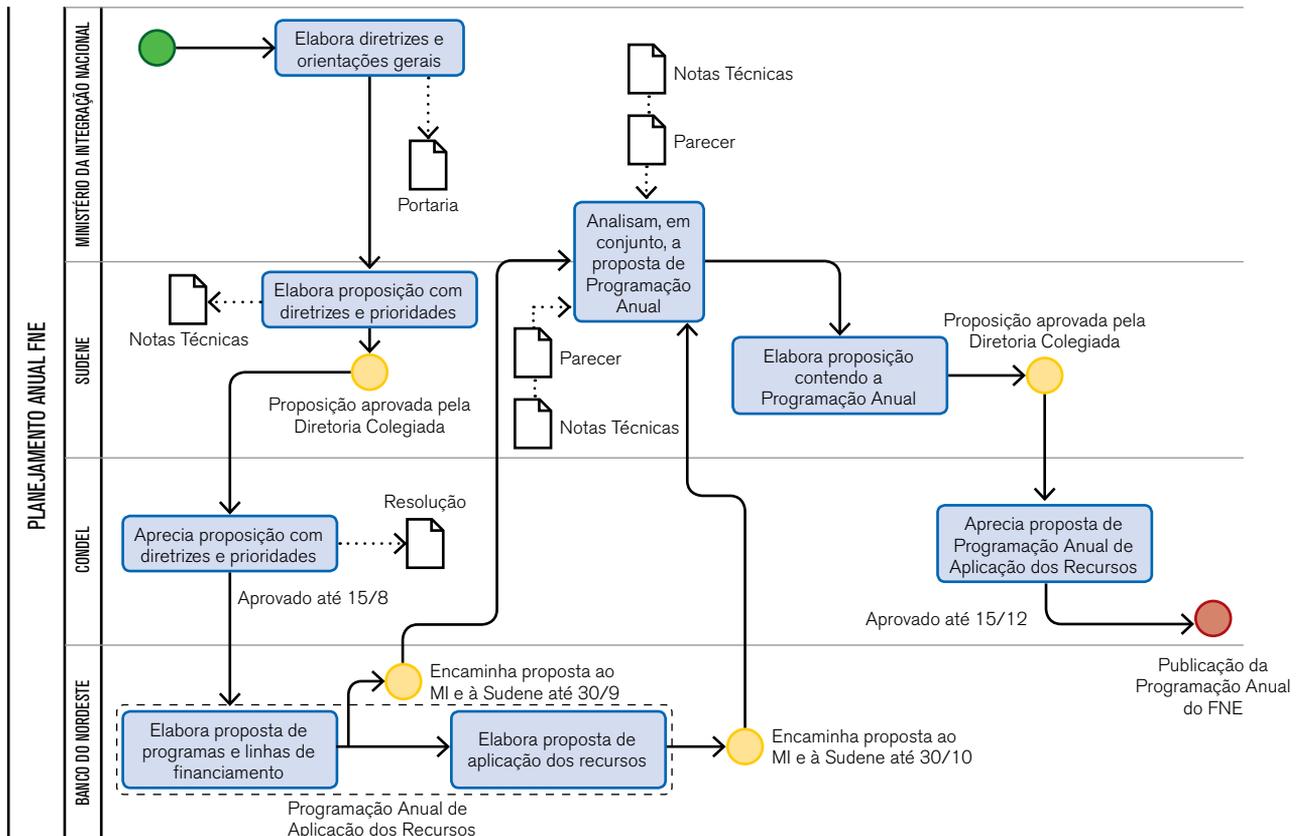
Avaliar a eficácia e eficiência dos processos de planejamento e de avaliação de resultados dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), verificando sua aderência aos comandos estabelecidos na Lei 7.827/1989.

RECURSOS FISCALIZADOS

Foram R\$ 27,7 bilhões de reais, alusivos à Programação Anual do FNE-BNB no exercício de 2017.



Processo de planejamento do FNE



PRINCIPAIS ACHADOS

- Falhas estruturais no processo de planejamento do FNE, na medida em que o agente executor do fundo, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), tem atuado como verdadeiro formulador da política de desenvolvimento regional em relação à alocação dos recursos do FNE, provocando ineficiências na distribuição dos recursos, em prejuízo do público-alvo prioritário do fundo. A ausência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, já apontada no Relatório Sistemático do FISC Nordeste, contribui para a ocorrência identificada.
- O Conselho Deliberativo da Sudene (Condel), órgão máximo responsável pelo desenvolvimento regional do Nordeste, pouco se reuniu nos últimos anos e não tem atuado no sentido de prover direcionamento adequado para a concessão de crédito por parte do BNB, levando ao fenômeno do insulamento burocrático, no qual o banco tem assumido o controle da agenda da política.

Quantidade de reuniões do Condel por ano

Reuniões do Conselho Deliberativo da Sudene	
2013	2 (abril e agosto)
2014	0
2015	0
2016	2 (setembro e dezembro)
2017	2 (julho e novembro)

Fonte: Pesquisa no sítio da Sudene (<http://www.sudene.gov.br/conselho-deliberativo-da-sudene-condel/resolucoes-do-condel>)

- Falta de sinergia e articulação entre os programas de financiamento do FNE e outras políticas públicas federais em execução na região Nordeste.
- Falhas no processo de avaliação dos resultados do FNE.

ENCAMINHAMENTO

Determinações e recomendações corretivas para o Ministério da Integração Nacional, para a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e para o BNB (pendente de julgamento).

TRABALHOS CONEXOS

Levantamento BNB – Controles Internos na concessão de créditos do FNE (TC 015.905/2016-0).

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Relator: José Múcio Monteiro

TC: 021.629/2017-0

Unidade Técnica Responsável: Secex-CE